



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.474, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Institui Auxílio Municipal Emergencial para socorrer ambulantes e barraqueiros de União dos Palmares em razão das fortes chuvas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído pagamento do Auxílio Municipal Emergencial aos comerciantes e barraqueiros cadastrados pelo Município de União dos Palmares para comércio nas festas juninas de 2022.

**Art. 2º** O valor do Auxílio Municipal Emergencial a ser pago aos beneficiários é de R\$ 1.000,00 (mil reais), em única parcela.

**Art. 3º** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio o cadastro dos beneficiários.

**Art. 4º** As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio com recursos próprios do município, criando o seguinte elemento de despesa com abertura de crédito suplementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

GESTÃO DAS AÇÕES DO DESENVOLV. DE IND. COMERCIO E SERV. NO MUNICIPIO

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 100.000,00

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.470/2022, bem como as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 6 de dezembro de 2022, 192º da Emancipação Política e 134º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR  
Prefeito